

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE IRAÍ - CMDCA**

**EDITAL Nº 01/015**

**TORNA PÚBLICO QUE ESTÃO ABERTAS  
AS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS A  
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR  
DO MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS PARA  
MADATO DE 10 DE JANEIRO DE 2016 A  
09 DE JANEIRO DE 2020.**

---

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Iraí – CODICAI, no uso das atribuições que legais são conferidas pela Lei Municipal nº 1.282, de 07 de novembro de 1990, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.823, de 10 de Fevereiro de 2015 que dispõe sobre as Políticas Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraí – CMDCA, em conformidade com a Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 e Lei nº 12.696/2012 e a Resolução nº 01/2015 de 10 de ABRIL DE 2015, TORNA PÚBLICO O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE 05 (cinco) Conselheiros Tutelares para o período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

**1) DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DE IRAÍ/RS:**

**Data:** 27 de Abril de 2015 à 26 de Maio de 2015.

**Local:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Social e Habitação.

**Horário:** SOMENTE PELA PARTE DA MANHÃ – Das 7:30 às 11:30 horas.

## 2) CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	10/04/2015
Período de Inscrição	27/04 a 26/05/2015
Homologação das Inscrições	27/05/2015
Recursos das Inscrições não homologadas	29/05/2015
Publicação dos recursos e homologação das inscrições	02/06/2015
Período para Impugnações	03/06 a 04/06/2015
Publicação das Impugnações	05/06/2015
Período de Defesa das Impugnações (Comissão Eleitoral)	09/06 a 10/06/2015
Publicação da Defesa da Impugnação (Comissão Eleitoral)	11/06/2015
Resultado e Homologação das Candidaturas (candidatos aptos á campanha)	12/06/2015
Período de Campanha Eleitoral	15/06 a 03/10/2015
Eleição para Conselheiro Tutelar	04/10/2015
Publicação para os resultados da Eleição	05/10/2015
Período de Recursos das Eleições	06/10 a 08/10/2015
Publicação dos Recursos	09/10/2015
Posse dos Candidatos Eleitos	10/01/2016
Transição dos Candidatos	11/01 a 15/01/2016

## 3) DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1 - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos de acordo com o Art.33 da Lei Municipal nº 2.823/2015 de 10 de Fevereiro de 2015.

**Art. 33** - No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - reconhecida idoneidade moral;

V - residir no município;

VI – escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.

VII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

VIII - não ser detentor de cargo eletivo.

IX – estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, e

X – ter participado de curso, seminário ou jornadas de estudo cujo objeto tenha sido o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

**Parágrafo Único.** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição.

A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato e não será aceita inscrição por procuração.

#### **4) DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO.**

1 – Certidão Negativa Criminal, Certidão Negativa Cível e Certidão de Negativa de Protesto;

2 – Carteira de Identidade (Xérox e Original);

3 - Cadastro de Pessoa Física – CPF (Xérox e Original);

4 – Título de Eleitor e Comprovante da última eleição;

5 – Comprovante de residência (xérox);

6 – Certificado de conclusão do Ensino Médio (Original ou cópia autenticada);

7 – Atestado Médico de pleno gozo de suas aptidões física e mentais para o exercício da função de Conselho Tutelar;

8 – Apresentar certificado de Cursos, seminário ou jornadas de estudo cujo objetivo tenha sido o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

#### **5) DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO:**

1 – As inscrições serão analisadas e homologadas no dia 27 de maio de 2015, em decisão fundamentada, pela comissão eleitoral, fiscalizada pelo Ministério Público.

2 – Constatado o Candidato com Certidão Cível, Criminal e de Protesto será o pedido de inscrição apreciada pela comissão eleitoral, homologada a decisão pelo Ministério Público.

#### **6) DA COMISSÃO ELEITORAL:**

Será composta por 03 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

#### **7) DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

A homologação final, após o período de recurso será publicada no dia 12 de Junho de 2015.

#### **8) DA CAMPANHA:**

1 -O período da Campanha Pública dos candidatos que tiverem a sua inscrição homologada será de 15 de junho de 2015 á 03 de outubro de 2015.

2- Conforme Art. 31 § 3º, da Lei Municipal nº 2.823 de 10 de Fevereiro de 2015 é VEDADO:

§ 3º - Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

#### **9) DA ELEIÇÃO:**

A eleição do Conselho Tutelar de Iraí será realizada no dia 04/10/2015, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no seguinte local de votação: Câmara de Vereadores de Iraí

9.1- Poderá votar todo eleitor do Município de Iraí que tiver com sua obrigação eleitoral regularizada, munido do Título de Eleitor ou documento de identidade;

9.2 – Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, dentre os candidatos relacionados na cédula oficial. Sendo anulado os votos para mais de 5 (cinco) candidatos.

9.3 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob a responsabilidade dos Membros da Comissão Eleitoral, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

## **10) DOS RESULTADOS:**

Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos.

10.1 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

10.2 - Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

## **11) DA NOMEAÇÃO E POSSE:**

11.1 - A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

11.2 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro de 2016 às 10:00 horas na Biblioteca Pública Municipal, os quais estarão no exercício de seus mandatos a partir de 11/01/2016 à 09 de 09 de janeiro de 2020.

11.3 - Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no Art. 43 da Lei Municipal nº 2.823 de 10 de Fevereiro de 2015.

## **12) DOS IMPEDIMENTOS:**

São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme Art. 47 da Lei Municipal nº 2.823 de 10 de Fevereiro de 2015.

12.1- Para concorrer a cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.

12.2- Na hipótese do § 2º do Art. 47 da Lei nº2823/2015, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, salvo o próprio cargo de conselheiro, tornar-se-á impedido para o exercício da função de Conselheiro a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de conselheiro, convocando-se o suplente.

### **13) DA REMUNERAÇÃO:**

O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento social e Habitação, sendo a remuneração correspondente a 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

### **14) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições das Leis Municipais nº 1.282/90, de 07 de novembro de 1990; Lei Municipal nº 2.091/2005, de 13 de outubro de 2005, Lei Municipal 2.823/2015 de 10 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraí – CMDCA, e a resolução nº 01/2015 de 10 de abril de 2015.

**Município de Iraí/RS, 10 de Abril de 2015**

Aline Cequin Marzola

Secretária do CMDCA

Janaina Ardenghy

Presidente do CMDCA